Governo do Distrito Federal
CEB Iluminação Pública e Serviços
Diretoria Administrativa e de Finanças
Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 015/2026 - CEB IPES	**PROCESSO SEI 04028-00000033/2026-95**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES,** com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**ELIE ISSA EL CHIDIAC**, brasileiro, tecnólogo em gestão executiva de negócios, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].619.021-[redacted], filho de Issa Yousef El Chidiac e Emiline Daher El Chidiac, domiciliado nesta Capital, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010 - Brasília/DF.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA	**MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS** – brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade n.° [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].764.111-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	**FABIANO CARDOSO PINTO** – brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].062.486-[redacted].
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** – brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**ARKANUS FACILITIES LTDA,** sediada na QOF QN 07, Conjunto 01, Lote 05, 1º andar, Riacho Fundo I, Brasília/DF, CEP 71.805-772, inscrita sob CNPJ nº 15.219.654/0001-88.
REPRESENTANTES LEGAIS	

REPRESENTANTE LEGAL	**KELLY FRAGOSO SOUZA** – brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG nº [redacted] SSP-DF e inscrita sob CPF nº [redacted].612.261-[redacted], residente e domiciliada em [redacted].
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao apoio às atividades técnicas, operacionais e de supervisão no âmbito do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, sob gestão da CEB IPES.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**Prazo de Vigência**: 30 (trinta) meses. **Termo Inicial:** Publicação do extrato do contrato no DODF.
VALOR DO CONTRATO	R$ 8.788.163,80 (oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e três reais e oitenta centavos)
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor-Presidente

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo e de Finanças

MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS

Diretor de Planejamento e Engenharia

FABIANO CARDOSO PINTO

Diretor de Operação e Manutenção

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES

CONTRATADO

KELLY FRAGOSO SOUZA

Representante Legal

G.S.I SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos da **Companhia Energética de Brasília S.A – CEB Holding e suas subsidiárias** e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao apoio às atividades técnicas, operacionais e de supervisão no âmbito do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, sob gestão da CEB IPES.

Os serviços compreendem, de forma integrada: Operação do Centro de Controle Operacional (CCO), Fiscalização dos serviços de manutenção e expansão do parque de iluminação pública, Inspeção técnica e avaliação de desempenho do sistema e Apoio administrativo às atividades operacionais.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, Projeto Básico, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a subcontratação do objeto.

Parágrafo Terceiro - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato será de R$ 8.788.163,80 (oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S.A. - BRB, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a documentação exigida, observando-se o disposto no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Para fins de análise e comprovação das obrigações contratuais e exigências administrativas, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação adequada com, no mínimo, 5 dias antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Caso as obrigações contratuais e exigências administrativas sejam cumpridas após os prazos previstos nos parágrafos Segundo e Terceiro, o pagamento será realizado em até 5 dias úteis após o saneamento das pendências pela CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE incorra em mora.

Parágrafo Quinto - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado com base no valor unitário mensal por posto, proporcionalmente à efetiva prestação dos serviços, observando-se eventuais descontos decorrentes de indisponibilidades, ausências ou descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Oitavo - Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/ DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir do mês da data designada para recebimento das propostas, que se deu em 10/08/2026 (211267785).

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos parágrafos segundo e terceiro, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculado à data base da categoria profissional: a partir da data de vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; e

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado o da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende se como

última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra se na data de prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Quinto - Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sexto - Nas condições constantes do PARÁGRAFO QUINTO, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços no mercado.

Parágrafo Sétimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Oitavo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Nono - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando a repactuação referir se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação de custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando a repactuação referir se aos demais custos, o CONTRATADO demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos e serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços do Contratado;

f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Quarto - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quinto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Décimo Sexto - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Sétimo - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal.
2. Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
3. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
4. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
5. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da **Matriz de Riscos (192696310)** e do **Projeto Básico (207284064).**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Edital, Projeto Básico e anexos;
2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE,** o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3. Coordenar a execução do objeto, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da **CONTRATANTE**.
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;
8. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
9. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
10. Apresentar a garantia contratual, conforme **Cláusula Décima Quarta**, bem como as complementações necessárias, quando for o caso;
11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
13. Observar, nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
14. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
15. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
16. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, no tocante a respeitar as normas relativas à:

 a)disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

 b)mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

 c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

 d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

 e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

 f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquele todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no **Parágrafo Quinto** desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

3. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. Pela inexecução total: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o **Parágrafo Sexto** somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de Cobrança Judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas aplicadas em decorrência do não atingimento do "Indicador de Disponibilidade de Postos (IDP)", conforme item 14 do Projeto Básico, vinculado a este contrato, por decorrerem de critérios objetivos, não constituem penalidades contratuais, devendo ser aplicadas diretamente pela Gestão Contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido pelo fiscal do contrato após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato, projeto básico e anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, em atenção à **Cláusula Segunda, parágrafo terceiro**.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB IPES;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a qualquer tempo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

Parágrafo Quinto – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c" serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES**.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será(ão) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante e da Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos, ou seus substitutos eventuais, além do Gestor e Fiscais devidamente nomeados, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATANTE** não dará anuência, ciência ou celebrará qualquer instrumento que vise atos de cessão, promessa ou transferência dos direitos derivados do presente contrato, seja a título oneroso ou gratuito, sendo atos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A disposição desta cláusula não obsta que a **CONTRATANTE** promova diligências, caso eventual cessão, promessa ou transferência possa prejudicar a adequada execução do Contrato ou trazer prejuízos de qualquer espécie, podendo ensejar, inclusive, a instauração de procedimento de rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** de arcar com eventuais perdas e danos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos da **Companhia Energética de Brasília S.A – CEB Holding e suas subsidiárias**, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é responsável pelo tratamento indevido de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que tenha acesso, conforme determina o art. 42 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020

A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgão e entidades do Governo do Distrito Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE

DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **KELLY FRAGOSO SOUZA**, **Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 26/08/2026, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0**, **Diretor(a) de Planejamento e Engenharia**, em 27/08/2026, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0004539-X**, **Diretor(a) de Modernização e Obras e Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças substituto(a)**, em 27/08/2026, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0000333-H**, **Diretor(a)-Presidente**, em 27/08/2026, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **212176704** Código CRC: **7F5B96EE**.